

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17151, AINF n.º 0120155100015174-0, contribuinte CARBOMAN GAS CARBONICO DE MA-NAUS LTDA, Insc. Estadual n.º 15248281-4

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16687, AINF n.º 072015510001126-6, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15357139-0

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15639, AINF n.º 072015510001125-8, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15357139-0

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15679, AINF n.º 042015510000272-0, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15316325-9

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15681, AINF n.º 042015510000274-6, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15316325-9

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15567, AINF n.º 042015510000273-8, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15316325-9

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15571, AINF n.º 042015510000205-3, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15316324-0

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15569, AINF n.º 042015510000204-5, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual n.º 15316324-0

Em 08/07/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17671, AINF n.º 172015510000181-6, contribuinte PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Insc. Estadual n.º 15126499-6

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7377- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17232 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003814-0)

ACÓRDÃO N.7376- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17236 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003820-5)

ACÓRDÃO N.7375- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17230 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003816-7)

ACÓRDÃO N.7374- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17228 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003817-5)

ACÓRDÃO N.7373- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17226 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003818-3)

ACÓRDÃO N.7372- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17224 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003819-1)

ACÓRDÃO N.7371- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17222 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003823-0)

ACÓRDÃO N.7370- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17220 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003822-1)

ACÓRDÃO N.7369- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17218 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032016510003824-8).

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DA EFD. 1. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, é de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, conforme entendimento do art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de entregar a declaração de escrita fiscal digital - EFD constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N.7368- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16802 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042015510009764-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N.7367- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16800 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042015510009765-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7366 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17342 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 272018730001713-0/012015510008103-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput da Lei Estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N.7365- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17652 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 102017510008753-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N.7364- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14644 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 062010510000048-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de Primeira Instância que após diligência declara a improcedência do crédito tributário relativamente a valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhe-

cido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2020.

ACÓRDÃO N.7363- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14244 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 172015510000359-2)

ACÓRDÃO N.7362- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14242 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 172015510000360-6)

ACÓRDÃO N.7361- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14240 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 172015510000362-2)

ACÓRDÃO N.7360- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14238 - DE OFÍCIO (PROCESO/AINF N.: 172015510000361-4)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão recorrida que declarou a improcedência do auto de infração sobre operações realizadas entre estabelecimentos do sujeito passivo por substituição, que atuam no comércio atacadista, na forma da Cláusula Quinta, inciso II, do Convênio ICMS n. 81/93. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7359- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14612 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 032012510000342-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7358 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17364 - VOLUNTÁRIO (PROCESO N. 032019730002498-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser indeferido o pedido de opção de ingresso do contribuinte no Simples Nacional em face de pendências até dia 31/01. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7357- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15580 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042015510008007-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. 1. Atestada a intempestividade do Recurso Voluntário, por inobservância das disposições previstas no art. 32, § 1º, da Lei n. 6.182/98, impõe-se o seu não conhecimento, conforme artigo 40, II, do Regulamento Interno do TARF, Decreto n. 3.578/99. 2. Recurso não conhecido, face sua intempestividade. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7356- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17872 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042016510003969-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD - das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7355- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17040 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042016510000021-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD - das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Com o advento da lei n. 8.877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, "c", do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7354- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15848 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 042016510000133-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD - das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Com o advento da lei n. 8.877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, "c", do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7353- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15868 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 182015510000319-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD - das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 2. Com o advento da lei n. 8.877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, "c", do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2020.

ACÓRDÃO N.7352- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15828 - VOLUNTÁRIO (PROCESO/AINF N.: 182015510000316-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. 1. Deixar de proceder à Es-